

25-06-19

SEB

73 TC-006343.989.16-6

Prefeitura Municipal: Cruzália.

Exercício: 2017.

Prefeito: José Roberto Cirino.

Advogado: Gervaldo de Castilho (OAB/SP nº 97.946).

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

**EMENTA: CONTAS ANUAIS. DÉFICIT ORÇAMENTÁRIO
TOTALMENTE AMPARADO PELO SUPERÁVIT FINANCEIRO DO
EXERCÍCIO ANTERIOR E RESULTADO FINANCEIRO POSITIVO.
ÍNDICES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS OBSERVADOS.
PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL.**

Título	Situação	Ref.
Aplicação no Ensino – CF, art. 212	29,04%	(25%)
FUNDEB – Lei federal nº 11.494/07, art. 21, caput e §2º	100%	(95% - 100%)
Pessoal do Magistério – ADCT da CF, art. 60, XII	77,69%	(60%)
Despesa com Pessoal – LRF, art. 20, III, 'b'	48,87%	(54%)
Saúde – ADCT da CF, art. 77, III	23,31%	(15%)
Transferência ao Legislativo – CF, art. 29-A, §2º, I	5,86%	7%
Execução Orçamentária – (R\$ 1.033.449,29), totalmente amparado no superávit financeiro do exercício anterior.	(7,60%) - Déficit	
Resultado Financeiro – R\$ 444.962,69	Superávit	
Precatórios	Prejudicado ¹	
Remuneração dos agentes políticos	Regular	
Encargos Sociais (INSS e PASEP)	Regular	
Percentual de investimentos	1,67%	

ATJ: Favorável

MPC: Favorável

SDG: -

1. RELATÓRIO:

1.1 Versam os autos sobre as contas da **PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZÁLIA**, exercício de 2017.

1.2 O relatório da fiscalização *in loco* realizada pela Unidade Regional de PRESIDENTE PRUDENTE – UR.05 (evento 13) apontou as seguintes ocorrências:

A.1.1. Controle Interno

- nomeação de servidora em estágio probatório para o cargo em comissão de Auditor da Unidade de Controle Interno, desatendendo ao artigo 15 da LC 34/2015;

¹ O único precatório existente (EP 6996/99) encontra-se suspenso.

- o Executivo Municipal não tomou providências atinentes aos alertas e recomendações constantes dos relatórios quadrimestrais do Controle Interno.

A.2. IEGM - I-Planejamento

- deficiências nas fases de pré-planejamento (diagnóstico); execução (ausência de avaliação quanto aos produtos ofertados e a demanda da população); resultado (falta de coerência entre o planejado e o executado, as peças de planejamento são realizadas com desacertos quanto às metas estipuladas e utilização de indicadores inadequados).

B.1.1. Resultado da Execução Orçamentária

- o resultado da execução orçamentária da Prefeitura evidenciou déficit de 7,6% (R\$1.033.449,29);

- realização de transferências, remanejamentos e/ou transposições no valor total de R\$ 5.266.500,22, o que corresponde a 41,19% da despesa inicial fixada;

- indicação de existência de recurso como fonte apta a permitir a abertura dos créditos adicionais em valor inexistente (ofensa ao artigo 43 da Lei 4.320/64).

B.1.4. Dívida de Longo Prazo

- os registros contábeis não estão de acordo com as dívidas existentes.

B.1.5. Precatórios

- o Balanço Patrimonial não registra corretamente as pendências judiciais nem o saldo da conta vinculada ao E. Tribunal de Justiça.

B.1.9. Demais Aspectos sobre Recursos Humanos

- cargos em comissão não exigem ocupantes que tenham nível superior, em descompasso com o caráter dos trabalhos desempenhados.

B.1.9.1. Pagamentos de Horas Extraordinárias

- pagamento sem a devida comprovação de que os servidores efetivamente executaram serviços em horários superiores à jornada legal, uma vez que a quantidade paga é maior que a registrada no ponto eletrônico, de forma rotineira e constante, caracterizando complemento salarial;

- não atendimento às recomendações do Controle Interno.

B.2. IEGM – i-Fiscal

- não há regulação específica que estabeleça critérios para o início do trâmite da execução judicial da dívida ativa; tampouco há normatização da estrutura organizacional da Administração Tributária;
- não há fiscalização automatizada periódica para detectar contribuintes que deixam de emitir NFS-e;
- inexistência de alíquotas progressivas para IPTU e ITBI;
- não há previsão para revisão periódica obrigatória da planta genérica de valores (PGV).

B.3.1. Bens Patrimoniais

- falhas nos registros contábeis;
- lançamentos de baixas patrimoniais sem o devido suporte documental e sem a transparência necessária para a garantia de que não houve lesão ao erário e ao patrimônio público.

C.2. IEGM – i-Educ

- na Rede Municipal de Ensino não há atendimento educacional especializado para portadores de necessidades especiais;
- o Município não possui, no planejamento, ações governamentais para enfrentamento ao bullying;
- nem todos os estabelecimentos de ensino da rede pública municipal possuíam AVCB (Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros) vigente no ano de 2017;
- não existe um programa de inibição ao absenteísmo de professores em sala de aula (incluindo os afastamentos legais);
- o piso salarial mensal dos professores de creche, pré-escola e Anos Iniciais do Ensino Fundamental do município é inferior ao piso salarial nacional de R\$ 2.298,80. Piso salarial mensal dos professores do município: R\$ 1.743,00;
- não há utilização de metas de resultados (nem indicadores) para a avaliação da Educação municipal;
- não há elaboração de relatórios periódicos pela nutricionista;

- inacessível sistema de controle de estoque de gêneros alimentícios e demais materiais de consumo na cozinha piloto.

D.2. IEGM – i-Saúde

- nem todas as unidades de saúde (estabelecimentos físicos) possuem AVCB (Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros);
- o município não implantou o Sistema Nacional de Gestão da Assistência Farmacêutica (Hórus); nem Ouvidoria da Saúde;
- não existe Plano de Cargos e Salários para os profissionais de saúde;
- não há controle de tempo de atendimento dos pacientes na UBS (horário de entrada x horário de atendimento médico);
- nem todas as escalas dos profissionais estão fixadas em lugar acessível ao público;
- irregularidades quanto à regulação de vagas para consultas com especialistas e para exames e procedimentos.

E.1. IEGM – i-Amb

- o serviço de fornecimento de água tratada não é prestado a toda a população do município;
- não existem ações e medidas de contingenciamento para os períodos de estiagem;
- não há plano emergencial com ações para fornecimento de água potável à população em caso de sua escassez;
- antes de aterrar o lixo, o município não realiza nenhum tipo de processamento de resíduos.

F.1. IEGM – i-Cidade

- o município não possui Plano de Contingência de Defesa Civil;
- não há levantamento para identificação de risco para intervenções do Poder Público;
- parte dos agentes possui capacitação para ações municipais de Defesa Civil;
- o município não possui ameaças potenciais mapeadas.

G.1.1. A Lei de Acesso à Informação e a Lei da Transparência

Fiscal

- o município não possui Portal da Transparência e o Portal do Cidadão não está acessível;
- não possui legislação municipal que trata de acesso à informação;
- com relação às despesas do Ente, não há informações sobre os procedimentos licitatórios realizados ou dispensados e dados sobre o bem adquirido;
- não há publicação das despesas realizadas pela Prefeitura Municipal em ordem cronológica com os dados exigidos pela Lei da Transparência;
- nem todos os contratos assinados são divulgados na internet, assim como não há divulgação dos termos aditivos assinados.

G.2. Fidedignidade dos Dados Informados ao Sistema AUDESP

- divergências entre os dados informados pela Origem no Questionário do IEGM/2017.

G.3. IEGM – i-Gov TI

- falta de atendimento ao artigo 39 da CF; bem como das normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT NBR ISO IEC 27001:2006 e 27002:2005 e do art. 173 do CTN;
- inexistência de um PDTI (Plano Diretor de Tecnologia da Informação) vigente, que estabeleça diretrizes e metas para o futuro.

H.2. Atendimento à Lei Orgânica, Instruções e Recomendações do Tribunal

- não atendimento às recomendações deste Tribunal (exercícios de 2013 e 2014).

1.3 Subsidiou as contas o seguinte expediente:

- TC-020498.989.18 – Falhas relevantes detectadas na venda de bens patrimoniais sem a realização de leilão e por preços ínfimos por terem sido caracterizados como “sucata”, contrariando a avaliação técnica realizada no exercício anterior. Processo arquivado.

1.4 Regularmente notificado (evento 18), **José Roberto Cirino**, Prefeito do município de Cruzália, apresentou justificativas (evento 34), esclarecendo, em síntese, o que segue:

A.1.1. Controle Interno

Considerando a formação acadêmica da servidora, que assumiu recentemente o cargo efetivo de escriturário e possui mais de 09 anos de tempo de serviço público municipal, foi a escolha mais adequada para assumir o cargo de Auditor da Unidade de Controle Interno, devido a sua capacidade técnica, com especialização na área de auditoria.

B.1.1. Resultado da Execução Orçamentária

O déficit orçamentário foi totalmente amparado pelo superávit financeiro do exercício anterior, no valor de R\$ 1.388.896,74, sendo que, no encerramento do exercício em exame, o município registrou novamente um superávit financeiro (R\$ 444.962,69).

A abertura de créditos adicionais suplementares e especiais não pode ser tida como “falha de planejamento”, pois, em sua maior parte, esses créditos foram autorizados através de leis específicas.

A Administração, ao longo do ano, ao verificar a tendência de excesso de arrecadação, provocada principalmente pela notícia de ingresso de convênios firmados com outros entes da federação, já elaborou projetos de lei, abrindo crédito e utilizando-se de recursos da “tendência de excesso” conforme previsto na normatização indicada. Ocorre que, ao perceber que o excesso utilizado para a abertura dos créditos não iria se concretizar, contingenciou despesas e não se utilizou dos créditos abertos, o que provocou uma economia de dotações no importe de R\$ 1.308.547,02, suprimindo assim a diferença.

B.1.9. Demais Aspectos sobre Recursos Humanos

A Origem ressalta que, com exceção dos cargos de Coordenador do CRAS e Auditor da Unidade de Controle Interno, os demais não exigem que o ocupante tenha nível superior (Lei nº 38/2016).

B.1.9.1. Pagamentos de Horas Extraordinárias

Os pagamentos de horas extraordinárias são efetuados de acordo com as informações dos departamentos responsáveis (horas extras declaradas e autorizadas pelos diretores).

Os relógios de ponto biométrico estão instalados no interior das unidades dos departamentos, caso em que, se eventualmente o local em que o servidor convocado a trabalhar for externo à unidade e em dia e horário fora de expediente, não há possibilidade de o servidor efetuar o registro biométrico, sendo utilizada a forma manual de registro do ponto no dia seguinte às horas extras realizadas e autorizadas pelo Diretor de cada pasta.

No que se refere ao pagamento de horas extras a 100%, o município de Cruzália tem se atentado aos princípios constitucionais e que, na ausência de previsão legal em legislação municipal determinando a forma de pagamento em dias de feriados, busca-se o embasamento legal em leis superiores, obedecido o princípio da hierarquia.

O Estatuto dos Funcionários Públicos de Cruzália trata estritamente de horas extraordinárias em dias úteis de trabalho².

C.2. IEGM – I-Educ

O município não possui sala de AEE (Atendimento Educacional Especializado), em razão da inexistência de demanda. Os alunos portadores de deficiência são encaminhados diretamente para as APAES (Cândido Mota/SP), e, ainda, para a Escola Estadual “Rachid Jabur” (Cândido Mota/SP).

A maioria dos alunos - portadores de necessidades especiais – não faz parte da rede municipal e, portanto, pertencem à rede estadual de ensino. Somente há registro de alunos (rede municipal) em fase de investigação e que estão sendo atendidos diretamente na APAE (Cândido Mota/SP).

Para ilustrar a questão, o município oferece transporte escolar gratuito para alunos tanto da rede estadual quanto da municipal, mas não possui equipe multidisciplinar para o atendimento dessa demanda, motivo pelo

² “Artigo 143 – A gratificação será paga por hora de trabalho, **prorrogado ou antecipado, que exceda o período normal do expediente, acrescido cinquenta por cento do valor da hora normal de trabalho.**”

qual celebra Convênios com entidades, visando equacionar a situação em testilha.

O enfrentamento do bullying é tratado nas escolas municipais como tema transversal, muito discutido com os docentes, para que assim possa ser enfrentado em sala de aula com efetividade.

O Laudo do AVCB será devidamente providenciado, porém, desde já esclarece que nenhuma unidade escolar oferece qualquer tipo de risco às crianças atendidas.

Quanto ao programa de inibição ao absenteísmo de professores, há a possibilidade de se atrelar o desempenho e a frequência do docente a sua remuneração, no momento da Reforma do Plano de Carreira do Magistério e Estatuto dos Professores.

D.2. IEGM – I-Saúde

A municipalidade solicitou a todos os responsáveis técnicos de cada uma das unidades administrativas que providenciem junto ao Corpo de Bombeiros o AVCB.

Quanto ao Sistema Horus, a migração já vem ocorrendo há algum tempo e de forma gradativa.

A atual Administração está procedendo a levantamentos e estudos necessários à implantação da Ourvidoria, não só na área da saúde, como também no Governo Municipal.

A tabela de vencimentos dos servidores está em pleno vigor, e, para tanto, anualmente é aplicada a Revisão Geral Anual (CF art. 37 da CF) para todos os cargos, não havendo, portanto, divergência.

Os plantões na UBS do município de Cruzália iniciam-se às 7h e terminam às 19h, e todos os pacientes são atendidos de forma instantânea, não havendo registros de demanda reprimida.

A escala dos médicos, bem como de outros profissionais de saúde, está regularmente afixada no mural de entrada da Unidade Básica de Saúde – UBS.

G.1.1. A Lei de Acesso à Informação e a Lei da Transparência Fiscal

O município de Cruzália instituiu, por força da Lei municipal nº 674/18, o Sistema de Acesso às Informações, cuja ementa é a seguinte: *“Dispõe sobre a regulamentação no âmbito municipal, a aplicação da Lei Federal n. 12.527, de 18 de Novembro de 2011, que regula o acesso à informação previsto no inciso XXXIII, do artigo 5º, inciso II, parágrafo 3º, do artigo 37, e parágrafo 2º, do artigo 216 da Constituição Federal, e dá outras providências correlatas”.*

Todos os documentos expedidos pela Municipalidade, constantes de editais e seus anexos, estão disponíveis aos usuários, devendo o cidadão acessar o ícone TRANSPARÊNCIA, donde obterá todas as informações depositadas neste canal, com registros dos atos desde o início de 2016.

1.5 Instada, **Unidade de Economia da Assessoria Técnico-Jurídica** (evento 48.1) manifestou-se pela aprovação das contas em análise, pois não vislumbrou questão de ordem econômico-financeira que pudesse comprometê-las, sendo acompanhada pela **Unidade Jurídica** (evento 48.2).

A **Chefia** (evento 48.3) reforçou proposta de recomendação ao Prefeito para que: adote medidas capazes de melhorar os Índices de Efetividade da Gestão Municipal – IEGM, especialmente aqueles indicadores que obtiveram conceito C “Baixo Nível de Adequação” e C+ “Em Fase de Adequação”; estabeleça limite para a abertura de créditos adicionais e transferências/remanejamentos/transposições condicionado à inflação projetada para o período, de acordo com os Comunicados SDG nº 29/10 e 35/15; observe as determinações do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64; promova o adequado equilíbrio orçamentário e econômico; regularize e/ou não incida nas falhas apontadas no relatório da Fiscalização (evento 13), principalmente nos setores de Precatórios, Pessoal, Ensino e Saúde.

1.6 De igual modo o **Ministério Público de Contas** (evento 55.1) opinou pela emissão de parecer **favorável**, com recomendações.

1.7 Pareceres anteriores:

2014 – **Favorável** (TC-000231/026/14 – Relator E. Conselheiro ANTONIO ROQUE CITADINI – DOE de 18-02-2016).

2015 – **Favorável** (TC-002323/026/15 – Relator E. Conselheiro DIMAS RAMALHO – DOE de 31-08-2017).

2016 – **Favorável** (TC-003865.989.16 – Relatora E. Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES – DOE de 27-04-18).

1.8 Dados Complementares:

a) Receita *per capita* do município em relação ao Estado e a média dos demais municípios Paulistas.

Cruzália	2014	2015	2016	2017
Habitantes	2.204	2.186	2.172	2.158
Receita Arrecadada	12.979.423,22	12.352.400,49	13.495.605,52	13.598.385,21
[A] Receita Per Capita no Município	5.889,03	5.650,69	6.213,45	6.301,38
[B] Receita Per Capita no Estado	2.502,33	2.686,80	2.797,86	2.950,97
[C] Média Individualizada	3.045,39	3.316,01	3.320,70	3.570,57
[A] / [B] (em %)	235%	210%	222%	214%
[A] / [C] (em %)	193%	170%	187%	176%

Fonte: AUDESP

b) Resultado da Execução Orçamentária nos últimos exercícios:

EXERCÍCIOS	2014	2015	2016	2017
(Déficit)/Superávit	(3,66%)	5,30%	6,56%	(7,60%)*

* Totalmente amparado pelo superávit financeiro do exercício de 2016 (R\$ 1.388.896,74).

c) Indicadores de Desenvolvimento

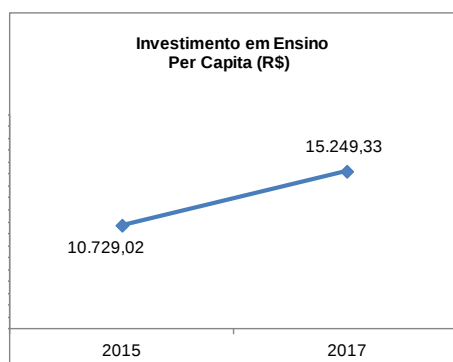
Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB)

Sem média no SAEB 2017: Não participou ou não atendeu os requisitos necessários para ter o desempenho calculado.

d) Investimento anual por aluno com Educação:

Exercício	Número de matriculados	Investimento anual por aluno
2015	144	R\$10.729,02
2017	134	R\$15.249,33

e) Investimento anual por aluno com Educação:



O gráfico indica que o município apresentou, nos exercícios **2015** a **2017**, um acréscimo no investimento anual por aluno (R\$ 10.729,02 em 2015 e R\$ 15.249,33 em 2017).

f) Índice de Efetividade da Gestão Municipal (IEGM):

Exercício	IEGM	i-Educ	i-Saúde	i-Planejamento	i-Fiscal	i-Amb	i-Cidade	i-Gov TI
2014	B+	B+	B+	A	A	A	C	C+
2015	B	B+	A	B	B+	A	C	C
2016	C	B	B+	C+	B	A	C	B
2017	↑C+	B	↓C+	↓C	B	↓B	C	B

A Altamente Efetiva	B+ Muito Efetiva	B Efetiva	C+ Em fase de adequação	C Baixo nível de adequação
-------------------------------	----------------------------	---------------------	-----------------------------------	--------------------------------------

É o relatório.

2. VOTO:

2.1 A instrução dos autos demonstra que o **município de CRUZÁLIA** observou as normas constitucionais e legais no que se refere à aplicação no ensino, FUNDEB, remuneração dos profissionais do magistério, saúde, despesa com pessoal, transferências de duodécimos ao Legislativo, remuneração dos agentes políticos e encargos sociais (INSS e PASEP).

2.2 No que concerne ao **Índice de Efetividade da Gestão Municipal** (IEGM), a Administração obteve, no exercício, a **nota C+**, isto é, em fase de adequação, superior à do exercício de 2016 (C).

O município apresentou queda nos quesitos i-Saúde, alcançando a **nota C+** (Em fase de adequação), inferior à **nota B+** (Muito efetiva) obtida no exercício anterior. Queda também no i-Planejamento, **nota C+** em 2016 para **nota C** em 2017, bem como no i-Amb, **nota A** em 2016 para **nota B** em 2017.

A instrução indica, ainda, estagnação dos índices i-Educ e i-Fiscal, com a **nota B** (Efetiva), i-Cidade, com a **nota C** (Baixo nível de adequação) e i-Gov TI, com a **nota B** (Efetiva), mesmos resultados obtidos no exercício anterior.

Tal cenário evidencia que o Executivo local deve avançar na qualidade de sua gestão, independentemente de ter atingido os índices constitucionais e legais exigidos, adotando medidas efetivas que busquem a constante melhoria na prestação dos serviços públicos.

Nesse sentido, verifico que a fiscalização apurou diversas impropriedades (itens “A.2”, “C.2”, “D.2”, “E.1” e “F.1”), em parte sequer contestadas pelo Responsável, as quais impõem a necessidade de aperfeiçoamento nos seguintes temas:

- **i-Planejamento:**
 - Não há margem ou projetos destinados para programas/ações originários da participação popular;
 - Além das audiências públicas, não foram realizados levantamentos formais dos problemas, necessidades e deficiências do município;
 - O sistema informatizado não é descentralizado (relacionado com a segregação de funções);
 - Não existe avaliação entre os produtos ofertados à população e as reais demandas da sociedade;
 - Alteração orçamentária significativa, demonstrando deficiências no planejamento das políticas públicas;
 - Peças de planejamento possuem desacertos quanto às metas estipuladas e utilização de indicadores inadequados.
- **i-Educ:**
 - Na Rede Municipal de Ensino não há atendimento educacional especializado para portadores de necessidades especiais;

- O município não possui, no planejamento, ações governamentais para enfrentamento ao bullying;
- Nem todos os estabelecimentos de ensino da rede pública municipal possuíam AVCB (Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros) vigente no ano de 2017;
- Não existe um programa de inibição ao absenteísmo de professores em sala de aula (incluindo os afastamentos legais);
- O piso salarial mensal dos professores de creche, pré-escola e Anos Iniciais do Ensino Fundamental do município é inferior ao piso salarial nacional de R\$ 2.298,80. Piso salarial mensal dos professores do município: R\$ 1.743,00;
- A Fiscalização constatou “in loco” que foi em dezembro de 2016 o último relatório elaborado pela nutricionista no sentido de atestar as condições físicas/estruturais da cozinha, higienização e acondicionamento dos alimentos e acompanhamento/aceitação do cardápio proposto na rede escolar municipal;
- Durante a inspeção “in loco” não foi possível a realização de testes quanto à eficiência dos controles de entradas e saídas de gêneros alimentícios e demais materiais de consumo no setor.
 - **i-Saúde:**
 - Nem todas as unidades de saúde (estabelecimentos físicos) possuem AVCB (Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros), conforme Decreto nº 56.819/2011 e Lei nº 6.437/77. Assunto inserido na meta 11.7 dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da ONU;
 - O município não implantou o Sistema Nacional de Gestão da Assistência Farmacêutica (Hórus). Assunto inserido na meta 3.8 dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da ONU;
 - O município não possui Ouvidoria da Saúde implantada, conforme determina Resolução CIT nº 4/2012 (item 5.1.h);
 - A Prefeitura/Secretaria da Saúde Municipal não possui Plano de Cargos e Salários para seus profissionais de saúde. Assunto inserido na meta 3.c dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da ONU;
 - Não existe controle de tempo de atendimento dos pacientes nas UBS (horário de entrada x horário de atendimento médico);
 - Quanto à regulação de vagas para especialidades médicas e realização de exames, nem todas as demandas reprimidas são registradas no Sistema Cross, dificultando o dimensionamento da necessidade municipal pela Diretoria Regional de Saúde;
 - A Prefeitura Municipal não possui um protocolo formalizado para o sistema de regulação de vagas (prazos para comunicação de pacientes, retirada de filipetas, comunicação da necessidade de transporte, dentre outros);

- Quanto ao absenteísmo de pacientes às consultas e exames no AME de Assis, verificou-se casos em que a Unidade não conseguiu comprovar que comunicou o paciente das consultas/exames perdidos.

- **i-Amb**

- Não existem ações e medidas de contingenciamento para os períodos de estiagem, conforme permite Decreto nº 7217/10;

- Não há um plano emergencial com ações para fornecimento de água potável à população em caso de sua escassez;

- Antes de aterrar o lixo, o município não realiza nenhum tipo de processamento de resíduos, quer mediante reciclagem, compostagem, reutilização ou outra forma de processamento.

- **i-Cidade**

- O município não possui Plano de Contingência de Defesa Civil, conforme Lei nº 12.340/10;

- O município não possui levantamento para identificação de risco para intervenções do Poder Público;

- A menor parte dos agentes foi capacitada para ações municipais de Defesa Civil;

- O município não possui ameaças potenciais mapeadas.

- **i-Gov TI**

- A Prefeitura Municipal não possui um PDTI – Plano Diretor de Tecnologia da Informação – vigente que estabeleça diretrizes e metas de atingimento no futuro;

- Ainda, não possui documento formal publicado que estabeleça procedimentos quanto ao uso da TI pelos funcionários municipais, conhecido como Política de Uso Aceitável ou Política de Segurança da Informação, conforme as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT NBR ISO IEC 27001:2006 e 27002:2005;

- Os dados da Dívida Ativa são armazenados de forma eletrônica, mas não há controle eletrônico dos prazos de lançamento da Dívida Ativa, conforme artigo 173 do CTN.

2.3 Em relação aos **Resultados Econômico-Financeiros**, o município apresentou déficit da execução orçamentária no valor de R\$ 1.033.449,29, ou seja, **7,60%** da receita efetivamente arrecadada de R\$ 13.598.385,21, contudo, totalmente amparado por superávit financeiro proveniente do exercício anterior (R\$ 1.388.896,74).

O resultado financeiro do exercício em exame correspondeu a um superávit de R\$ 444.962,69.

A instrução aponta a existência de recursos disponíveis para o integral pagamento das dívidas de curto prazo. Observa-se, ainda, decréscimo

na dívida de longo em **28,25%** (de R\$ 2.371.462,81 para R\$ 1.701.491,22) em relação ao exercício de 2016.

Os investimentos totalizaram **1,67%** da Receita Corrente Líquida.

Quanto às alterações realizadas no Orçamento, observo que alcançaram o total de R\$ 5.266.500,22, equivalente a **41,19%** da despesa inicial prevista, não obstante a Lei municipal nº 632, de 10-11-16, em seu artigo 5^o, tenha autorizado a abertura de créditos adicionais suplementares até o limite de 10%.

Apesar de realizadas em percentual elevado, essas alterações orçamentárias não chegaram a causar desajuste fiscal, razão pela qual entendo possa a falha ser remetida ao campo das **advertências**.

2.4 No que tange às demais impropriedades apontadas pela Fiscalização, ainda que também possam ensejar advertências com vista à sua regularização, não apresentam gravidade suficiente para macular a totalidade dos presentes demonstrativos.

2.5 Diante do exposto, voto pela emissão de **parecer prévio favorável** à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de CRUZÁLIA, relativas ao exercício de 2017.

2.6 Determino, à margem do Parecer, a expedição de ofício ao Chefe do Executivo com as seguintes **advertências**:

a) Aperfeiçoe o Sistema de Controle Interno, adotando providências, de modo a cumprir integralmente o disposto no artigo 74 da Constituição Federal.

b) Harmonize as fases de planejamento e execução do orçamento, de modo a evitar a ocorrência de elevados percentuais de alterações orçamentárias.

c) Adote as medidas necessárias à melhoria dos índices atribuídos à formação do IEGM, com revisão dos pontos de atenção

³ **Art.5º** - Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de **10%** (dez por cento) da despesa fixada e através de recursos previstos na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

destacados.

d) Aprimore a gestão de pessoal, com vista à identificação das atribuições e requisitos para provimento dos cargos em comissão, de modo que o seus ocupantes possuam nível superior compatível com o caráter dos trabalhos desempenhados.

e) Providencie o devido controle das horas extraordinárias realizadas pelos servidores municipais, de modo a atender à legislação de regência e às recomendações do Controle Interno.

f) Implemente o Portal da Transparência no município, visando atender à Lei nº 12.527/11 (Lei de Acesso à Informação).

g) Efetue ajustes para garantir a fidedignidade das informações inseridas no banco de dados do Sistema AUDESP, em cumprimento aos princípios da transparência e da evidenciação contábil, nos termos do Comunicado SDG nº 34/09, atentando para os prazos de encaminhamento dos documentos exigidos pelo referido sistema.

2.7 Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Sala das Sessões, 25 de junho de 2019.

SIDNEY ESTANISLAU BERALDO
CONSELHEIRO